DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1389/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16607/2014
PROTOCOLO	: 1549045
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ – PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2013 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 73/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 04/2014, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., tendo como objeto a aquisição de material de consumo para os centros municipais de educação infantil, no valor de R$33.429,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-614/2015 – f. 165/168 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16726/2015 (f. 169/170).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Em razão da necessidade de aparelhar os centros de educação infantil considero pertinente a realização do certame.

Foram trazidos aos autos os seguintes documentos do Pregão Presencial: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do

edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 e pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 e atendendo também aos requisitos exigidos pelos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

O certame foi realizado de acordo com o trâmite previsto no art. 4º da Lei 10.520/2002 tendo ocorrido a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, com a posterior homologação do certame pela autoridade competente (f. 155/156).

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido carreado os e de acordo com os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 73/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 04/2014, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., uma vez que de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH